DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO 2
Conselhos Municipais 2
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PODER EXECUTIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCAAC Nº 46/2019.

Aprova os Planos de Ações e de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal.

RICARDO CINTRA RIECKMANN, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo da ata da reunião do dia 19/11/2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, a partir desta data, para execução/consecução no biênio 2019/2020, nos termos dos Anexos I e II a presente Resolução, os seguintes planos:

I - Plano de Ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Plano de aplicação dos recursos financeiros captados pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Álvaro de Carvalho, 25 de novembro de 2019.

RICARDO CINTRA RIECKMANN

Presidente CMDCAAC

RESOLUÇÃO CMDCAAC Nº 47/2019.

Determina as diretrizes do Processo de apresentação de propostas de projetos, termos e critérios de análise e dá outras providências.

RICARDO CINTRA RIECKMANN, presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, e consoante a sessão plenária realizada dia 19/11/2019;

RESOLVE:

Considerando os princípios consagrados no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e os princípios nela estabelecidos - da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas posteriores alterações, a Resolução do Conanda nº 194, de 10 de julho de 2017, a Instrução Normativa nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e o Decreto Municipal nº 1.122, de 15 de maio de 2017;

Considerando a importância da execução de projetos voltados à promoção, proteção, defesa e de atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes na cidade de Álvaro de Carvalho/SP;

Considerando o dever de prestar contas, de quem manuseia recursos públicos, expresso no art. 70 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. A presente resolução tem por objetivo a regulamentação de inscrição de projetos

que visam o fortalecimento comunitário, implantação e implementação de redes locais voltadas para o desenvolvimento de crianças e adolescentes e suas famílias no âmbito dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Álvaro de Carvalho.

Art. 2º. Os recursos públicos destinados ao desenvolvimento dos projetos voltados à área da infância e adolescência, que trata esta Resolução, por intermédio de Órgãos governamentais e entidades não governamentais, no âmbito do Município de Álvaro de Carvalho/SP, deverão ser alocados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. Para a inscrição de projetos para aprovação através de Edital de Chamamento Público, dar-se-á:

I - É vedada a destinação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO
Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018
www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

a) O financiamento das políticas públicas sociais, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

b) Investimento em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e adolescência;

c) Despesas que não se identifique diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei.

II - Os projetos deverão contemplar as disposições da presente Resolução, do Decreto Municipal nº 1.122, de 15 de maio de 2017, da Instrução Normativa nº 2/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

III - O plano de trabalho deverá ser apresentado conforme definido no Edital de Chamamento Público, observado as disposições do inciso anterior.

IV - Poderão apresentar projetos as entidades não-governamentais e órgão governamentais que possuem registro/inscrição no CMDCAAC.

V - O projeto poderá ser encaminhado pelas entidades - OSC e governamentais conforme publicação de Edital de Chamamento Público, desde que as ações do projeto sejam relativas a fomentar as garantias fundamentais à criança e ao adolescente no município de Álvaro de Carvalho, através das diretrizes:

a) do direito à vida e à saúde;

b) serviço de convivência e fortalecimento de vínculos;

c) promoção, prevenção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes com deficiência e/ou transtorno mental e comportamental;

d) ações ligadas à promoção do esporte, educação, cultura e lazer que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas;

e) ações que visem a promoção da autonomia dos adolescentes e sua preparação para o desligamento do serviço de acolhimento e sua inserção à convivência familiar e comunitária.

VI - Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

a) Custos indiretos necessários à execução do objeto sejam qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; e

b) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

VII - O projeto deverá ser protocolado junto a sede Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada na Avenida Prefeito Pedro Pietro Rodrigues, nº 2, Centro, Álvaro de Carvalho/SP, de segunda à sexta-feira, das 13 horas às 17 horas, não sendo aceitos documentos enviados por meio do correio eletrônico.

VIII - Para análise dos projetos será constituída uma comissão especial de Análise de Projetos, composta por 01 técnico da área socioassistencial, 01 da área de finanças e 01 representante da sociedade civil organizada do CMDCAAC, que serão designados através de portaria, devendo a comissão apresentar parecer, sendo este submetido à aprovação em plenária do Conselho Municipal de Direitos.

IX - Protocolado o projeto, a comissão de Seleção dos projetos deverá apresentar parecer final descritivo, que deverá ser fundamentada nos incisos abaixo, no prazo estipulado em Edital Público, à plenária do CMDCA para deliberações:

a) A conveniência da concessão do recurso, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) A compatibilidade entre os objetos e/ou finalidades estatutárias da entidade beneficiária com o objeto do repasse;

c) Viabilidade do projeto, capacidade técnica e operacional do proponente para executar o objeto;

d) Cumprimento dos objetivos - adequação ao tema,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

qualidade técnica do projeto, metodologia aplicada, clareza, pertinência e exequibilidade do projeto, atividades e resultados esperados e quantidade de atendimentos;

e) A compatibilidade entre os quantitativos de materiais e serviços a serem adquiridos e o

objeto proposto;

f) A compatibilidade entre os valores solicitados, o plano de trabalho e os preços de mercado;

g) Sustentabilidade do projeto, ou seja, a continuidade após parceria;

h) Impacto social da iniciativa (benefícios gerados com a implantação do projeto, a contribuição para o fortalecimento da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e benefícios sociais gerados para o público direta ou indiretamente envolvido e a participação da comunidade;

i) Mérito do projeto diante da realidade local;

j) Sua adequação à Resolução 137/2010 do CONANDA e/ou outra que a venha complementar e/ou substituir o interesse público do objeto e os benefícios sociais a serem obtidos.

X - Caberá à comissão de seleção solicitar informações ou documentos faltantes às entidades, no prazo estipulado em Edital Público, sob pena de reprovação do projeto em caso de não serem prestadas as informações solicitadas.

XI - A comissão de seleção deverá apreciar as propostas dos projetos das entidades seguindo os critérios:

a) informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

b) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria;

c) descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto;

d) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.

XII - Para cada projeto aprovado, será constituído processo específico de concessão de recursos, ao qual serão apensadas as respectivas prestações de contas.

XIII - Os projetos serão deliberados de acordo com os critérios previstos nesta Resolução

e Edital Público, financiados até o limite de recursos financeiros disponibilizados no Edital de Chamamento Público.

XIV - O resultado das deliberações deverá ser publicado em até cinco dias úteis no Diário

Oficial do Município

XV - O CMDCAAC deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após toda a tramitação para a classificação e celebração dos projetos, formalizar o processo firmando o Termo de Fomento com as entidades cujos projetos forem aprovados.

XVI - O CMDCAAC deverá, após a assinatura e publicação no Diário Oficial do Município, do Termo de Fomento, iniciar o cumprimento do cronograma de desembolso, já descrito em cada projeto.

XVII - As organizações da sociedade civil - OSC e órgãos governamentais que participaram da celebração do Termo de Fomento devem apresentar uma cópia digital, em formato de PDF, do projeto selecionado ao CMDCAAC, no prazo de 10 (dez) dias, após a assinatura do Termo de Fomento. O Projeto será divulgado no sítio eletrônico do Município.

Art. 4º. Para a inscrição de projetos com vinculação/ indicação financeira pelo doador/destinador, dar-se-á:

a) Poderão as entidades não governamentais e os órgãos governamentais apresentar projetos com destinação de investimentos previstos no inciso V, parágrafo único do art. 16 da Resolução nº 137/2010 do CONANDA, garantidos pela Resolução nº 194/2017. Estes projetos poderão ser custeados apenas por Chancela. Permanecem vedados os incisos anteriores do parágrafo único, do art.16, da Resolução nº 137/2010 do CONANDA.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Art. 5º. Independente da forma de apresentação dos projetos, sendo através do Chamamento Público ou Chancela, a prestação de contas deverá ser protocolado conforme estabelecido no Termo de Fomento.

Art. 6º. A aplicação dos recursos contemplados no Chamamento Público respeitará o Decreto Municipal nº 1.122, de 15 de maio de 2017, a Instrução Normativa nº 2/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Parágrafo único - Para a Chancela dispensa-se a aplicação da Lei Federal nº 13.019 de 2014, garantidos pela Resolução 194/17 do CONANDA.

Art. 7º. A não ocorrência de prestação de contas demandará a suspensão ou rescisão do

Termo de Fomento ou Chancela e a devolução dos recursos financeiros, corrigidos até a

efetiva devolução.

Art. 8º. Os documentos que devem corroborar a prestação de contas de recursos financeiros são os mesmos documentos previstos na Instrução Normativa nº 2/2016 do Tribunal de Contas do Contas do Estado de São Paulo.

Art. 9º. Os casos omissos serão dirimidos pelo CMDCAAC, sempre considerando a Lei Federal, Instruções Normativas do TCE/SP e a legislação municipal.

Art.10. Os documentos que devem integrar o processo de concessão são os constantes da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 1.122, de 15 de maio de 2017, e da Instrução Normativa nº 2/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Álvaro de Carvalho, aos 28 dias do mês de novembro de 2019.

RICARDO CINTRA RIECKMANN

Presidente do CMDCAAC